



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 22/12/2021
Visto

Lei nº 2.163

De 23 de dezembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELLO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

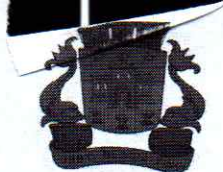
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELLO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2º A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Seção II

Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados à Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELLO, a bolsa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELLO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, será computados a partir do ano de 2022.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V - garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X - definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1º A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, será regulamentada por portaria própria.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3º Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII - participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII - comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME- Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

V



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ou processo de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V - participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, no caso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII - apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII - apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX - participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

I - cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III - cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

IV - levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V - obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI - assinar frequência diariamente;

VII - seguir regulamentação para afastamentos;

VIII - informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX - participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica - COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1º A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

- a)
- b) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
- c) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
- d) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
- e) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
- e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
- f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§2º Compete ao COREME – Cabedelo:

- a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;
- b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;
- c) participar da seleção de preceptores para os programas;
- d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;
- e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;
- f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- h) resolver os casos omissos;
- i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;
- j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;
- k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;
- l) elaborar e revisar o seu regimento interno;
- m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;
- n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3º A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.

§4º Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.

§5º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.

§6º O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

§7º Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - o nome da instituição responsável pelo programa;

III - a data de início e a prevista para o término da residência;

IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito